Vereação

Aos dez de Abril de mil oitocentos e vinte e quatro nesta
Villa da Constituição e Casas do Juiz Presidente Manoel
Joaquim Pinto de Arruda onde se convocarão os
Vereadores, e ahi em Cessão Despacharão o expediente, e
abrio-se hum Officio de S. M. I. acompanhado do De-
creto de onze de Março em que determina se jurem
os Projectos da Constituição Dados por Elle, que assim
o quer, a maioria do Povo Brazileiro, para cujo juramen-
to Mandarão lavrar Edital convocando o Povo
para o mesmo juramento no dia vinte e cinco do
corrente: E nesta mandarão declarar que sendo
apresentado pelo Escrivão hum Despacho do
Ouvidor pela Lei que prohibe esta Camara concedar
terras sem Carta de data não tomarão conhecimento
delle por não ver em forma legal ser incompe-
tente a decisão porque os Autos a que o mesmo
se refere são de hum Aggravo interposto para
o Tribunal do Desembargo do Povo unico
competente caso, por isso esta fora de lado a or-
dem do Processo a estranceia do Ouvidor pela Lei
em hum negocio que desua natureza lhe não
compete, e que demais a mais já esta a-
ffecto a aquelle Supremo Tribunal. Na
mesma determinarão fosse aquelle regt.º e
Desp.º do Ouvidor registado, e nada mais houve
e assignarão entre mim José Elo Achado Escri-
vão que o escrevi Arruda Amaral Con.ca Cap.